



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 203/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
TROPICAL ELETRÔNICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA TROPICAL ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ n.º 02.495.254/0001-53, sediada na Rua da Paz, 515-D, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-450, Fone: (98) 3221-5916 neste ato representada pelo Sr. **AMAURI ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 041385562011-6 SSP/MA e CPF: 242592763-87, doravante denominada CONTRATADA, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização para o salão do Tribunal do Júri da Comarca de São Bento/MA, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Caixa de Som Passiva – 15”</b> Aplicação: Side, P.A. Sistema: Caixa Trapezoidal de 2 vias com crossover passivo interno Impedância: 8 ohms Cap. Potência: 150 W/rms	04	R\$ 863,90	R\$ 3.455,60
02	<b>Mesa de Som – 12 Canais</b> 12 canais de entrada - canal de saída stereo máster L e R 1 canal para efeitos externos com retorno em stereo 1 canal stereo de entrada auxiliares (2 entradas) 1 canal para fone de ouvido stereo saída para gravação Leds indicadores de nível de saída individuais – 0dB e CLIP – nos canais Left e Right do stereo máster	01	R\$ 646,30	R\$ 646,30
03	<b>Equalizador</b> 2 canais Chave RANGE seleciona níveis de 6 dB/ 12 dB Entradas com conectores XLR	01	R\$ 451,00	R\$ 451,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

	ou 1/4" balanceada Saídas com conectores XLR ou 1/4" Jack balanceada Medidores de 4 segmentos para níveis de saída Resposta de frequência 10Hz a 200kHz			
04	<b>Amplificador</b>  350 Wrms por Canal em 4 Ohms 210 Wrms por Canal em 8 Ohms 700 Watts de Programa Musical por Canal em 8 Ohms Proteção contra Curto (SCP) Proteção Térmica Eletrônica (ETP) Sistema de Ventilação Inteligente (ICS) Dimensões: (Alt x Larg x Prof) 140x483x345 mm Tensão AC 120/240 Voltes	01	R\$ 1.068,30	R\$ 1.068,30
05	<b>Microfone sem fio</b>  Alcance médio: 100 Mts Resposta de Frequência: 50 Hz - 15kHz (+/- 3dB) Relação Sinal - Ruído: 98 dB T.H.D: 0,1% Nível de Saída de Áudio; XLR: - 30Dbv, P-10: - 8Dbv Estabilidade de Frequência: +/- 15 kHz Conexão de Saída: XLR balanceada, P10 não balanceada Alimentação: 2 pilhas AA ou bateria 9v	03	R\$ 589,00	R\$ 1.767,00
06	<b>Fio Bicolor</b>  Modelo: Paralelo; Bitola: 2x0,50mm 20; Cor: Bicolor	150 Metros	R\$ 2,60	R\$ 390,00
07	<b>Pedestal Mic. Mesa</b>	05 Metros	R\$ 52,10	R\$ 260,20
08	<b>Pedestal para Caixa de Som Passiva</b>  Pedestal tripé para caixas de som passivas	04	R\$ 89,00	R\$ 356,00

VALOR TOTAL: 7.000,00 (sete mil reais)

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
 DEPARTMENT OF JUSTICE  
 WASHINGTON, D. C. 20535

			This report contains information that is confidential and its disclosure is limited to those persons who have a valid "need to know" and are authorized to receive this information.	
100-100000-100000	100-100000-100000	100-100000-100000	This report contains information that is confidential and its disclosure is limited to those persons who have a valid "need to know" and are authorized to receive this information.	100-100000-100000
100-100000-100000	100-100000-100000	100-100000-100000	This report contains information that is confidential and its disclosure is limited to those persons who have a valid "need to know" and are authorized to receive this information.	100-100000-100000
100-100000-100000	100-100000-100000	100-100000-100000	This report contains information that is confidential and its disclosure is limited to those persons who have a valid "need to know" and are authorized to receive this information.	100-100000-100000
100-100000-100000	100-100000-100000	100-100000-100000	This report contains information that is confidential and its disclosure is limited to those persons who have a valid "need to know" and are authorized to receive this information.	100-100000-100000

This report contains information that is confidential and its disclosure is limited to those persons who have a valid "need to know" and are authorized to receive this information.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela contratada em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido No termo de referência;

3.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

3.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

3.6. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Diretoria de Informática e Automação, Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

4.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, n° 257 – Bairro Alemanha, São Luís/MA;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

5.2. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

5.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJ/MA conforme citado no item 6.1 e constará das seguintes fases:

- a) Abertura de embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/ componentes e portas de comunicação, se for o caso;

5.4. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES  
DEPARTMENT OF EDUCATION  
BUREAU OF TECHNICAL EDUCATION

OFFICE OF THE DEPARTMENT SECRETARY

TO: THE DEPARTMENT SECRETARY, DEPARTMENT OF EDUCATION  
FROM: THE DEPARTMENT SECRETARY, DEPARTMENT OF EDUCATION

DATE: 1964

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]







ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

5.5. Nos casos de sinais externos de varia de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

5.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do TJMA:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto deste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do material;
- e) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as obrigações deste Termo, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento de materiais;
- c) Proceder a entrega dos materiais homologados, de acordo com o quantitativo, e especificações descritas no item I deste Termo de Referência;
- d) Manter todos os seus empregados identificados, mediante uso de crachás, quando em circulação nas dependências do Poder Judiciário Maranhense;
- e) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o processo de entrega de materiais;
- f) Substituir, dentro de 5 dias, todo e qualquer material que for entregue com defeito, contando tal prazo da notificação da empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com Notas de Empenho n.º 2012NE00650 e 2012NE03586;

8.2. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

8.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da data de aceitação dos equipamentos, pelo Setor Competente do TJMA;

9.2. O TJMA não efetuará o pagamento por meio de títulos de cobranças bancárias;

9.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9.4. Quando do pagamento a ser efetuado pelo TJMA, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema;

9.5. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação;

9.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar – se - á o licitante vencedor á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a TJMA poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Notas de Empenho n.º 2012NE00650 e 2012NE03586**;

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 38771/2012

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52032 – APAR. FISICOS DE GRAV. REPROD. DE SOM, RADIO E TV
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040901 – FUND ESP E MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30016 – MATERIAL P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE FUNDO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo - assinadas a tudo presente.

São Luís, 13 de dezembro de 2012

P/ CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

  
**Sr. AMAURI ALVES DA SILVA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Joana Barbosa Alves CPF N.º: 893269383-87

NOME: Quanda Cons Rodrigues CPF N.º: 017709473-70





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 203/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TROPICAL ELETRÔNICA LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º38.771/2012;OBJETO:Aquisição de equipamentos de sonorização para o salão do Tribunal do Júri da Comarca de São Bento - MA;BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93;CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA TROPICAL ELETRÔNICA LTDA;DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/12/2012; VALOR DO CONTRATO:A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com as Notas de Empenho n.º. 2012NE00650 - TJ e 2012NE03586 - TJ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:040101; 040901; FONTE DE RECURSOS:0101000000; 0107000000; NATUREZA DA DESPESA:449052; 339030 PROJETO/ATIVIDADE:4434; 4436; ITENS DE DESPESA:52032; 30016; ASSINATURA:p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Amauri Alves da Silva – Representante Legal.

**São Luís, 21 de dezembro de 2012**  
**SUMAYA HELUY SANCHO RIOS**  
**Diretora - Geral da Secretaria**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
241/2012	26/12/2012 às 10:49	27/12/2012

[Imprimir](#)